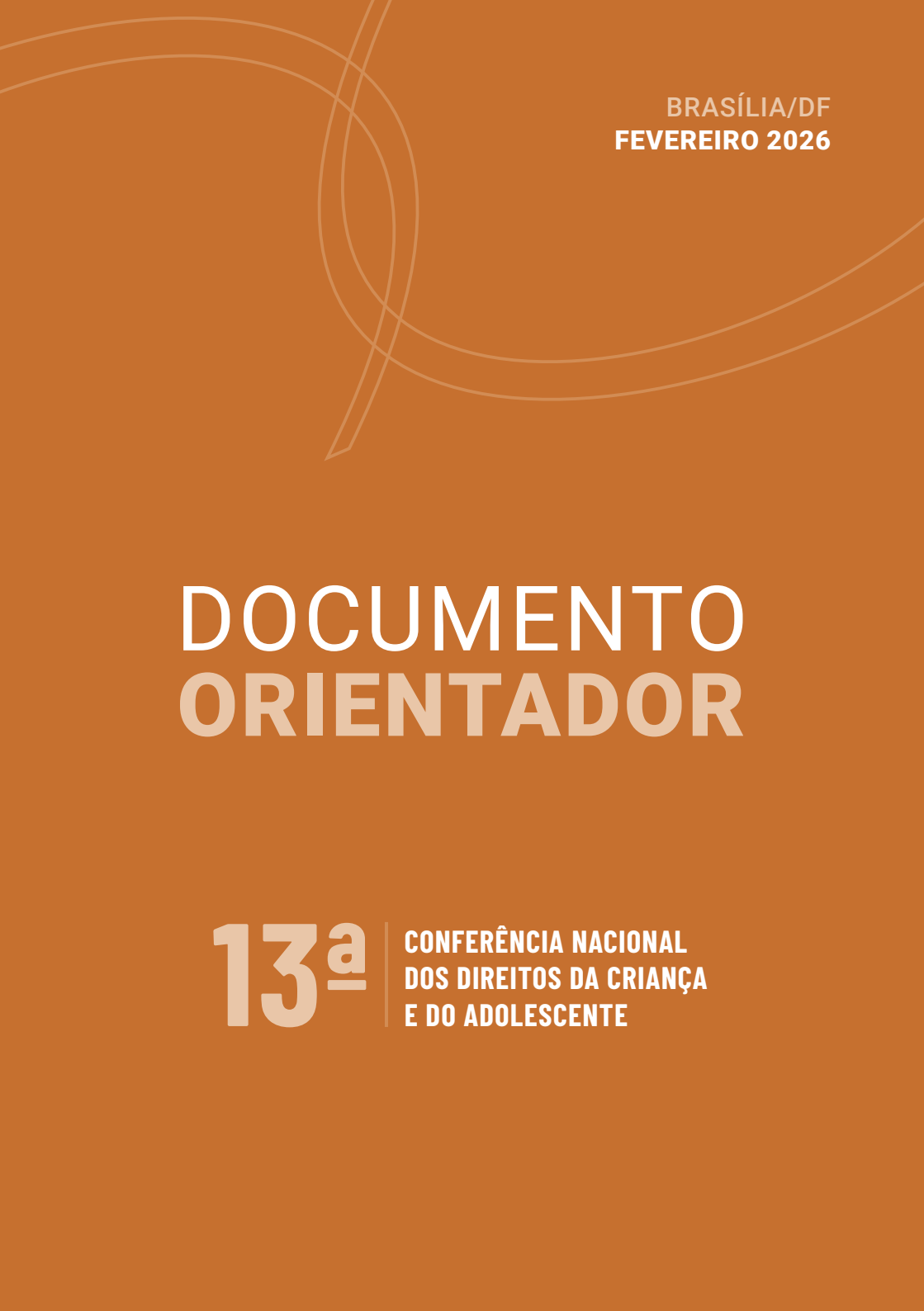




BRASÍLIA/DF
FEVEREIRO 2026

DOCUMENTO ORIENTADOR

13^a

CONFERÊNCIA NACIONAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

Ficha técnica

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Ministra

Macaé Maria Evaristo dos Santos

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (SNDCA/MDHC)

Secretária

Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Presidente

Deila do Nascimento Martins Cavalcanti

Vice-presidente

Fábio Meirelles Hardman de Castro

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - OEI

Diretor e Chefe de Representação da OEI no Brasil

Rodrigo Rossi

Coordenadora de Projetos

Telma Teixeira

Gerente de Projetos

Jane Diehl

FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS

Diretora

Rita Gomes do Nascimento

PROGRAMA TEMÁTICO DESIGUALDADES, DIREITOS E GOVERNANÇA

Coordenação: Salete Sirlei Valesan Camba

PROJETO CARAVANAS PELOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Coordenação-geral

Salete Sirlei Valesan Camba

Coordenação

Maria Izabel da Silva

Flávia Landucci Landgraf

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	08
1. DAS CONFERÊNCIAS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	10
1.1 As Conferências têm como principais finalidades	10
2. DA 13ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (13ª CNDCA)	13
2.1 Cronograma da 13ª CNDCA	13
2.2 Tema central da 13ª CNDCA	14
2.3 Objetivo geral da 13ª CNDCA	14
2.4 Objetivo específico da 13ª CNDCA	14
2.5 Da Comissão Organizadora Nacional	15
2.5.1 Das atribuições da Comissão Organizadora da Etapa Nacional da 13ª CNDCA	15
3. DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO CONFERENCIAL DA 13ª CNDCA	17
3.1. Do Direito à participação de Crianças e Adolescentes no processo da 13ª CNDCA	18
3.1.1. O que se entende por participação	19
3.1.2. Da participação segura e protegida	

de crianças e adolescentes na 13ª CNDCA	21
3.1.3. Do acompanhamento de crianças e adolescentes participantes das etapas da 13ª CNDCA	23
3.1.4. Da estrutura, metodologia e programação das conferências	24
3.1.5. Do deslocamento de crianças e adolescentes para participação nas Conferências	25
3.1.6. Hospedagem e locais para a realização das atividades da Conferência	27
3.1.7. Do uso da imagem e da voz de crianças e adolescentes	28
3.1.8. Da formalização e validade das autorizações	29
3.1.9. Procedimentos diante de ameaças ou violações de direitos de crianças e adolescentes durante as etapas da 13ª CNDCA	30
3.1.9.1. No caso de ameaça ou violação de direitos	30
3.2. Dos participantes da Etapa Nacional da 13ª CNDCA	33
3.3 Da Delegação Eleita nas Conferências dos Estados e do Distrito Federal	34
3.3.1 Paridade absoluta na composição da delegação estadual para a 13ª CNDCA	35
3.4. Do acompanhamento de crianças e adolescentes para participação na etapa nacional da 13ª CNDCA	37
3.5 Critério para eleição da delegação estadual e do Distrito Federal para a 13ª CNDCA	38
3.5.1 Suplentes da delegação eleita	40
3.5.2 Recomendações	40
4. DAS ETAPAS PREPARATÓRIAS DA 13ª CNDCA	44
4.1. Quem organiza as etapas preparatórias da 13ª CNDCA	44

4.2 Das Comissões Organizadoras	44
4.2.1. Participação de adolescentes na Comissão Organizadora da Conferência	46
4.2.2. Participação de crianças na Comissão Organizadora da Conferência	46
4.2.3. Das atribuições da Comissão Organizadora das etapas preparatórias da etapa nacional da 13ª CNDCA	47
4.3. Atividades de Educomunicação	47
 5. DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS	 49
5.1. Do número de propostas e de delegados e delegadas das Conferências Municipais para as Conferências Estaduais	50
5.2. Registro sobre a realização das Conferências Municipais	51
 6. CONFERÊNCIAS TERRITORIAIS OU REGIONAIS	 52
6.1. Eleição da delegação das Etapas Territoriais ou Regionais para a Etapa Estadual e do Distrito Federal	52
 7. DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL	 53
7.1. Eleição da delegação das Etapas Estaduais e do Distrito Federal para a Etapa Nacional da 13ª CNDCA	59
7.2. Formulação e seleção de propostas a serem encaminhadas das Etapas Estaduais e do Distrito Federal para a Etapa Nacional da 13ª CNDCA	55
7.3. Número de propostas da Etapa Estadual e do Distrito Federal para a Etapa Nacional	55

7.4. Relatório da Conferência Estadual e do Distrito Federal	56
7.4.1. Roteiro para elaboração do Relatório da Conferência Estadual e do Distrito Federal	56
8. CONFERÊNCIAS LIVRES	59
8.1. Registro sobre a realização das Conferências Livres	60
9. DAS CONFERÊNCIAS TEMÁTICAS	61
10. DICAS PARA A ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS	62
10.1. Antes da Etapa	62
10.1.1. Quem organiza a Etapa?	63
10.1.2. Dos participantes	67
10.1.3. Preparando a Etapa Local	64
10.1.3.1 Como deve ser realizada a convocação da etapa?	64
10.1.3.2 Onde buscar subsídios para o Planejamento e realização das etapas?.....	64
10.1.3.3 Como mobilizar e qualificar a participação na etapa?	64
10.1.3.4 Como divulgar os serviços de mobilização e a etapa?	65
10.2. Durante a etapa	66
10.2.1. O que deve ser observado na definição do espaço para a realização da etapa?	66
10.2.2. Qual o tempo ideal para a realização da etapa?	66
10.2.3. Como deve ser o credenciamento?	67
10.2.4. Material a ser utilizado na etapa	67

10.2.5. Proposta de Programação	67
10.3. Pós-etapa	69
10.4. Blocos de atividades da Etapa	69
10.4.1. Abertura e Palestra Magna	69
10.4.2. Palestras por eixos temáticos	70
10.4.3. Discussão, sistematização e votação das propostas	70
10.4.4. Plenária final/ Encerramento	72
10.4.5. Atividades extras	72
10.5. Recomendações gerais sobre a programação	73

APRESENTAÇÃO

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), instituído em 1991 pela Lei nº 8.242, possui entre suas competências, conforme previsto no inciso XVI do artigo 3º do seu Regimento Interno, a convocação periódica das Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de avaliar as políticas, os programas e as ações de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos âmbitos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal.

Ao longo de sua trajetória, foram realizadas doze Conferências Nacionais, antecedidas por etapas livres, municipais, regionais, estaduais e do Distrito Federal, que constituem não só momentos preparatórios para a etapa nacional, mas também aprovam propostas que são incluídas na esfera federativa acima designada, ou seja, municipal, estadual, do Distrito Federal e nacional.

O Conanda deliberou recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente para realização do Projeto Caravana Pelos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo suas atividades desenvolvidas e resultados gerados no projeto OEI/BRA-16/002 – “Ampliação e Fortalecimento dos Processos e Estratégia de Participação Social em Espaço de Discussão e Proposições Relacionados aos Direitos da Criança e do Adolescente”, especificamente desenvolvidas no âmbito da Carta Acordo “Fortalecimento das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e controle social dos Direitos das Crianças e Adolescentes”. O tema da Conferência Nacional e os eixos temáticos são resultado de discussões em diversas regiões do

país, em parceria com a Flacso Brasil e Organização de Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI).

A Resolução nº 276/2025 convoca a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (13ª CNDCA)¹, cuja etapa nacional será realizada em outubro de 2027. As conferências municipais, estaduais e do Distrito Federal, que são etapas preparatórias terão início a partir de fevereiro de 2026.

A Comissão Organizadora da 13ª CNDCA, instituída pelo Conanda, e pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (SNDCA/MDHC) por meio da Resolução nº 264 de abril de 2025², com o objetivo de apoiar as pessoas responsáveis pela organização das etapas que antecedem a Conferência Nacional, apresentam o presente documento, que reúne sugestões metodológicas e orientações destinadas a colaborar com os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos municípios, estados e do Distrito Federal na relevante tarefa de preparação das Conferências locais.

Ressalta-se que este documento não se configura como um guia ou manual de aplicação obrigatória, mas como um roteiro orientador, passível de revisão e de adaptação às realidades locais.

Deila do Nascimento Martins Cavalcanti

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Macaé Maria Evaristo dos Santos

Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania

Pilar Lacerda

Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

¹ Acesso: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-264-de-17-de-abril-de-2025-626449180>

² Acesso: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-264-de-17-de-abril-de-2025-626449180>

1. DAS CONFERÊNCIAS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

As **Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente** são espaços **democráticos, participativos e deliberativos**, realizados periodicamente em âmbito **municipal, estadual, Distrito Federal e nacional**.

São encontros organizados no contexto do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), sob a coordenação dos Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente nas esferas municipal, estadual, distrital e nacional, que reúnem representantes do poder público, sociedade civil organizada e profissionais da rede de promoção, proteção, atendimento, defesa e controle social de direitos, fortalecendo a democracia participativa e assegurando a participação qualificada de crianças e adolescentes.

1.1 AS CONFERÊNCIAS TÊM COMO PRINCIPAIS FINALIDADES:

- **fortalecer a democracia participativa**, garantindo a participação ativa da sociedade civil, crianças e adolescentes, nas definições de políticas públicas, promovendo transparência, corresponsabilidade e protagonismo social;
- **garantir que crianças e adolescentes tenham voz ativa** nos debates, fortalecendo seu protagonismo e sua capacidade de

influenciar políticas que afetam suas vidas;

- avaliar a situação dos direitos da criança e do adolescente no território;
- debater problemas, lacunas, desafios e avanços das políticas públicas voltadas à infância e adolescência;
- propor diretrizes, prioridades e ações para a formulação e o fortalecimento dessas políticas;
- fortalecer o controle social, ampliando a participação popular na definição das políticas públicas;
- eleger delegados e delegadas nas etapas municipais, estaduais e temáticas, que representarão o território nas etapas seguintes;
- consolidar propostas a serem encaminhadas para as etapas estadual e nacional, contribuindo para a construção das políticas em âmbito mais amplo.

As Conferências garantem a **escuta qualificada** da sociedade e, especialmente das próprias crianças e adolescentes, fortalecendo a democracia participativa e contribuindo para a efetivação do ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e da Constituição Federal de 1988. Além disso, influenciam diretamente no planejamento, no financiamento e na execução das políticas públicas para a infância e adolescência.

Em resumo, as Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente constituem espaços para **pensar coletivamente, decidir e orientar o Estado**, visando garantir, proteger e promover de forma efetiva os direitos de crianças e adolescentes no Brasil.

Para os efeitos deste documento, entende-se que a referência a crianças e adolescentes compreende que se tratam de pessoas com e sem deficiência, considerando a dimensão da interseccionalidade dos marcadores sociais da diferença – tais como gênero, deficiência, raça/etnia, neurodivergência, idade, orientação sexual, classe social, entre outros – e os diversos contextos

de vulnerabilidade que atravessam suas vidas, incluindo aspectos sociais, econômicos, culturais, religiosos, políticos, territoriais e simbólicos.

Ressalta-se ainda a necessidade de que todas as etapas da 13ª CNDCA assegurem a participação plena, segura e culturalmente adequada de crianças e adolescentes pertencentes aos Povos Originários, Povos e Comunidades Tradicionais (PCT), Povo Romani/Povo Cigano do Brasil

A ausência de referência explícita a esses grupos historicamente invisibilizados compromete a efetividade dos princípios da diversidade, equidade e interseccionalidade que orientam o processo conferencial.

2. DA 13ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (13ª CNDCA)

Convocada pela Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), a 13ª CNDCA será realizada em Brasília, no mês de outubro de 2027, na modalidade presencial, e será precedida por Conferências Livres, Temáticas, Municipais/Territoriais ou Regionais, Estaduais e do Distrito Federal.

2.1. CRONOGRAMA DA 13ª CNDCA

A 13ª CNDCA será realizada no período de fevereiro de 2026 a outubro de 2027 e contará com as seguintes etapas e prazos para realização:

- I. Conferências Livres: de fevereiro a junho de 2026 e de fevereiro a julho de 2027;
- II. Conferências Temáticas: de fevereiro de 2026 a agosto de 2027;
- III. Conferências Municipais, Territoriais ou Regionais: de fevereiro a junho de 2026 e de novembro a dezembro de 2026;
- IV. Conferências Estaduais e do Distrito Federal: de fevereiro a julho de

2027;

V. Conferência Nacional: outubro de 2027.

2.2. TEMA CENTRAL DA 13ª CNDCA

O Conanda definiu como Tema Central da 13ª CNDCA: “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”.

2.3. OBJETIVO GERAL DA 13ª CNDCA

A 13ª CNDCA tem como objetivo geral sensibilizar, conscientizar e mobilizar a sociedade brasileira para o fortalecimento do Sistema dos Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) visando à promoção, proteção, defesa e controle social das políticas, programas e ações voltadas à infância e adolescência, com base no respeito às diversidades e pluralidades, no fortalecimento e aprimoramento da Democracia Participativa.

2.4. OBJETIVO ESPECÍFICO DA 13ª CNDCA

Dialogar e propor iniciativas que garantam a articulação intersetorial para o fortalecimento do SGDCA nos **eixos de:**

1. **Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação Social;**
2. **Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;**
3. **Promoção da convivência familiar e comunitária;**
4. **Prevenção e enfrentamento às violências;**
5. **Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de**

adolescente no trabalho;

6. Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

2.5. DA COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL

Instituída pela Resolução 264, de 17 de abril de 2025, alterada pela Resolução 269, de 14 de agosto de 2025³, a Comissão Organizadora da 13ª CNDCA, responsável pela coordenação do processo conferencial, é composta por adolescentes do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA/Conanda), e por conselheiras e conselheiros do Conanda.

2.5.1. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA ETAPA NACIONAL DA 13ª CNDCA

- A Comissão Organizadora da 13ª CNDCA possui as seguintes atribuições:
- subsidiar o plenário do Conanda para deliberação quanto ao tema e cronograma das etapas das Conferências;
- organizar e coordenar a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (13ª CNDCA);
- definir seu plano de ação e metodologia de trabalho;
- elaborar Documento Orientador contendo as diretrizes para a realização das etapas da Conferência;
- elaborar a proposta metodológica e a programação da Conferência;
- apoiar a construção da metodologia de sistematização das propostas provenientes das etapas da Conferência;
- elaborar documento orientador para a participação de crianças e adolescentes em situação de proteção na Conferência;
- discutir e orientar a elaboração do Documento Base que subsidiará as discussões das etapas municipais, estaduais, do Distrito Federal

³ Acesso: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-269-de-14-de-agosto-de-2025-652063612>

e nacional da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (13ª CNDCA);

- elaborar a proposta de Regimento Interno da 13ª CNDCA;
- dirimir dúvidas e questionamentos a respeito da Conferência.

3. DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO CONFERENCIAL DA 13ª CNDCA

Participam do processo conferencial representantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), composto por conselheiros e conselheiras dos direitos da criança e do adolescente, conselheiros e conselheiras tutelares, representantes do sistema de justiça, fóruns e redes de promoção, proteção, defesa e controle social de direitos dessa população, gestores de políticas públicas e, sobretudo, crianças e adolescentes.

Deve ser garantido nas Conferências Municipais, Territoriais ou Regionais, Estaduais, do Distrito Federal e Nacional o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de crianças e adolescentes, respeitando toda a sua diversidade, em consonância com o que foi deliberado na 12ª CNDCA.

Deve-se assegurar a participação qualificada de crianças e adolescentes pertencentes aos Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), Povo Romani/Povo Cigano do Brasil, reconhecendo suas especificidades culturais, linguísticas, territoriais e formas próprias de organização social. Recomenda-se que a etapas conferenciais adotem estratégias de mobilização, acessibilidade cultural e mediação comunitária que garantam a presença efetiva desses grupos, prevenindo práticas discriminatórias, incluindo o anticiganismo.

3.1. DO DIREITO À PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO PROCESSO DA 13ª CNDCA

No âmbito da 13ª CNDCA, o direito à participação de crianças e adolescentes deve ser assegurado de forma efetiva, contínua e protegida, em todas as etapas do processo conferencial.

A participação é um direito humano de todas as pessoas, incluindo crianças e adolescentes. Nesse sentido, o direito à participação de crianças e adolescentes constitui um dos quatro princípios fundamentais da Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil em 20 de setembro de 1990. O artigo 12 da referida Convenção estabelece que os Estados Partes devem assegurar à criança, capaz de formular seus próprios pontos de vista, o direito de expressar livremente suas opiniões sobre todos os assuntos que lhe digam respeito, devendo essas opiniões ser consideradas de acordo com sua idade e seu grau de maturidade.

O artigo 13 da Convenção reforça esse entendimento ao destacar que as crianças têm o direito de ser ouvidas e de expressar livremente seus pontos de vista sobre todos os assuntos que as afetam, bem como de acessar a liberdade de expressão, pensamento, associação e informação. Ressalta-se, ainda, que a participação deve promover o interesse das crianças e garantir seu desenvolvimento pessoal, assegurando igualdade de direitos e de condições para participar, sem qualquer forma de discriminação.

Em razão de sua relevância, o direito à participação também foi incorporado ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 16, que dispõe que o direito à liberdade compreende, entre outros aspectos: II – a opinião e a expressão; V – a participação na vida familiar e comunitária, sem discriminação; e VI – a participação na vida política, na forma da lei.

É fundamental reconhecer e garantir a participação de crianças e adolescentes dos Povos e Comunidades Tradicionais, Povo Romani/Povo Cigano do Brasil, assegurando metodologias culturalmente adequadas, mediação linguística quando necessária e ambientes livres de discriminação, especialmente de práticas anticiganas.

3.1.1. O QUE SE ENTENDE POR PARTICIPAÇÃO

A participação é compreendida como a liberdade de se expressar e de ter suas opiniões consideradas. Assim, a garantia do direito à participação de crianças e adolescentes deve assegurar sua liberdade de expressão e o direito de serem ouvidos nos diversos espaços de convivência social, tais como a família, a escola, as políticas públicas, o sistema de justiça e os espaços de participação social. Estes últimos incluem os ambientes em que a sociedade acompanha, debate e opina sobre as políticas governamentais, como os conselhos dos direitos da criança e do adolescente, entre outros, sem que haja qualquer forma de pressão, intimidação, exposição indevida, constrangimento ou ameaça direta ou indireta.

A participação pressupõe escuta qualificada, consideração efetiva das opiniões expressas e retorno adequado às contribuições apresentadas por crianças e adolescentes, de acordo com a sua idade, maturidade e contexto.

A participação de crianças e adolescentes deverá ocorrer de forma representativa, plural, equitativa e acessível, observando-se critérios de diversidade regional, étnico-racial, de gênero, deficiência, orientação sexual, classe social, entre outras características, assegurando as condições necessárias de acessibilidade, equidade, acolhimento, apoio e acompanhamento pedagógico que viabilizem o exercício qualificado e seguro de sua representação.

Para que o direito à participação de crianças e adolescentes seja efetivamente garantido em todos os espaços de debate sobre a proteção e a

promoção de seus direitos, é fundamental:

- assegurar que a participação ocorra em ambientes seguros, acessíveis e livres de qualquer forma de violência, discriminação ou violação de direitos;
- reconhecer as habilidades e os conhecimentos que crianças e adolescentes já possuem e incentivar seu uso para informar e influenciar outras pessoas;
- respeitar as necessidades, os anseios e as características afetivas e cognitivas de cada faixa etária, considerando-os como sujeitos em desenvolvimento;
- apoiar crianças e adolescentes no desenvolvimento de suas próprias opiniões, fortalecendo sua atuação como delegados ou delegadas de seus próprios direitos;
- criar espaços que possibilitem o encontro, a troca de vivências, a organização coletiva e a expressão da luta pela conquista de seus direitos;
- reconhecer a cultura como um direito e como elemento essencial para o resgate da dignidade e da cidadania, bem como valorizar a importância e o significado das brincadeiras e das atividades lúdicas;
- considerar as diferenças culturais, de gênero, étnicas e de origem das crianças e adolescentes, incluindo:
 - povos indígenas;
 - população negra;
 - meninas;
 - lésbicas, gays, bissexuais, pessoas transexuais, travestis e intersexo;
 - pessoas com deficiência;
 - pessoas do campo, pertencentes às famílias assentadas pela reforma agrária, pertencentes a famílias de agricultores;

- pertencentes à famílias acampadas em áreas rurais ou urbanas;
- em acolhimento institucional ou familiar;
- em situação de rua;
- adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- migrantes, refugiados e apátridas;
- filhos de pais em situação de privação de liberdade;
- populações atingidas por empreendimentos de infraestrutura;
- moradores de periferias e favelas;
- povos e comunidades tradicionais (PCTs): comunidades quilombolas; povos e comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana; povo Romani/povo cigano do Brasil; pescadores artesanais; extrativistas; extrativistas costeiros e marinhos; caiçaras; faxinalenses; benzedeiros; ilhéus; raizeiros; geraizeiros; caatingueiros; vazanteiros; veredeiros; apanhadores de flores sempre vivas; pantaneiros; morroquianos; povo pomerano; catadores de mangaba; quebradeiras de coco babaçu; retireiros do Araguaia; comunidades de fundos e fechos de pasto; ribeirinhos; cipozeiros; andirobeiros; caboclos e outros;

3.1.2. DA PARTICIPAÇÃO SEGURA E PROTEGIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA 13ª CNDCA

A responsabilidade pela participação segura e protegida de crianças e adolescentes é compartilhada entre as Comissões Organizadoras, os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, as pessoas acompanhantes ou educadoras e demais pessoas envolvidas na realização da 13ª CNDCA.

O Conanda estabeleceu orientações com o objetivo de assegurar a proteção de crianças e adolescentes que participarão como delegadas e delegados da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (13ª CNDCA). Tal

responsabilidade é compartilhada por todas as pessoas envolvidas no processo conferencial, incluindo as famílias de cada criança e adolescente participante das discussões. Essas orientações fundamentam-se na Constituição Federal (CF) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente nos artigos 227 da CF e 4º do ECA, que dispõem:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A presente orientação também se fundamenta no artigo 17 do ECA, que estabelece que o direito ao respeito compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente. Além disso, conforme dispõe o artigo 18 do mesmo diploma legal, é dever de todas as pessoas zelar pela dignidade de crianças e adolescentes, assegurando-lhes proteção contra qualquer forma de tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

O Conanda considerou ainda as seguintes Resoluções: nº 277, de 12 de novembro de 2025,⁴ que dispõe sobre as medidas relativas à proteção das crianças e adolescentes em grandes eventos realizados no Brasil; nº 238, de 21 de junho de 2023⁵, que altera dispositivos da Resolução do Conanda nº 199, de 4 de agosto de 2017, que aprova o documento “Orientações para Participação com Proteção do Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Considerando que crianças e adolescentes, delegadas e delegados das etapas da 13ª CNDCA, possuem os mesmos direitos que as pessoas adultas,

4 Acesso: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-277-de-12-de-outubro-de-2025-670228763>

5 Acesso: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-238-de-21-de-junho-de-2023-493178504>

algumas premissas devem ser observadas na organização e no desenvolvimento das conferências.

3.1.3. DO ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARTICIPANTES DAS ETAPAS DA 13ª CNDCA

Para assegurar a participação segura de crianças e adolescentes nas etapas da 13ª CNDCA, o Conanda estabelece as seguintes orientações:

- os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCAs) devem indicar conselheiras e conselheiros, observada a paridade de gênero e a representação governamental e não governamental, que atuarão como pessoa adulta de referência responsável pelo acompanhamento das atividades e da participação de crianças e adolescentes delegadas e delegados nas etapas conferenciais;
- as pessoas indicadas para o acompanhamento deverão exercer suas atribuições de forma contínua e responsável durante todo o período da etapa conferencial, abrangendo as atividades, os deslocamentos, a hospedagem e demais momentos vinculados à participação de crianças e adolescentes na 13ª CNDCA, em conformidade com o princípio da proteção integral;
- para a etapa nacional da 13ª CNDCA, os Conselhos Estaduais e o Conselho Distrital devem indicar pessoa acompanhante ou educadora, conforme previsto no item referente aos participantes da Conferência Nacional, com a finalidade de assegurar o acompanhamento, o apoio e a proteção integral da delegação de crianças e adolescentes do respectivo Estado ou do Distrito Federal. Cabe ao Conselho dos Estados ou do Distrito Federal realizar o cadastro da pessoa acompanhante ou educadora dentro do prazo estabelecido pelo Conanda, com o correto preenchimento de todas as informações solicitadas;
- a indicação da pessoa acompanhante ou educadora deverá estar formalmente vinculada às autorizações apresentadas pelos pais, mães ou responsável legal;

- na indicação das pessoas educadoras ou acompanhantes deve ser considerado o perfil e conduta adequada ao desempenho da função, observando-se os critérios de responsabilidade, disponibilidade, idoneidade e compromisso com a proteção integral de crianças e adolescentes.

3.1.4. DA ESTRUTURA, METODOLOGIA E PROGRAMAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS

A estrutura, metodologia e programação das Conferências devem ser planejadas e executadas levando em consideração que:

- a Conferência deve ser um espaço seguro, acolhedor, acessível e democrático, no qual crianças e adolescentes possam se expressar e se manifestar livremente, sem qualquer forma de discriminação, intimidação ou exposição indevida sendo reconhecidos como sujeitos de sua própria história na defesa e na reivindicação de seus direitos, sempre respeitada sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;
- com vistas à garantia do interesse superior de crianças e adolescentes participantes, a metodologia e a programação da Conferência devem considerar as demandas, os ritmos, as linguagens, as forma de expressão e as especificidades desse público, evitando metodologias exclusivamente autocêntricas, assegurando condições adequadas para uma participação qualificada e efetiva;
- recomenda-se a utilização de crachá diferenciado para crianças e adolescentes delegadas e delegados e, sempre que possível, o uso de pulseira, ou outro meio de identificação de identificação para as crianças, como medida adicional de cuidado, segurança e proteção;
- não deve haver qualquer imposição quanto ao direito de participação de crianças e adolescentes delegadas e delegados na Conferência, vedando-se a obrigatoriedade ou o constrangimento de seu comportamento ou de sua fala;
- a realização de filmagens e registros fotográficos de crianças e

adolescentes somente poderá ocorrer mediante consentimento prévio e expresso dos pais, mães ou responsáveis legais, sem prejuízo da vontade, conforme a manifestação do(a) próprio(a) participante, devendo ser observada as orientações de proteção integral e uso ético da imagem;

- para a utilização de situações específicas envolvendo crianças e/ou adolescentes como exemplos ou referências em reportagens ou matérias, é vedada a identificação nominal da criança ou adolescente participante;
- a programação da conferência deverá prever pausas adequadas, momentos de descanso, alimentação e cuidado, considerando o tempo de atenção e bem-estar físico e emocional;
- a Comissão Organizadora deverá prever estratégias de mediação e manejo de conflitos, bem como procedimentos para o acolhimento e encaminhamento de situações sensíveis, assegurando ambiente respeitoso e protegido para crianças e adolescentes;
- as metodologias adotadas devem contemplar a diversidade cultural dos Povos e Comunidades Tradicionais, Povo Romani/Povos Ciganos do Brasil, respeitando seus modos de vida, itinerância, práticas culturais e formas próprias de participação. Recomenda-se a presença de mediadores culturais e a adaptação de linguagem e materiais para garantir acessibilidade comunicacional e cultural.

3.1.5. DO DESLOCAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA PARTICIPAÇÃO NAS CONFERÊNCIAS

No que se refere ao deslocamento de crianças e adolescentes para participação nas etapas da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CNDCA), o Conanda estabelece as seguintes orientações:

- crianças com idade inferior a 12 (doze) anos somente poderão realizar deslocamento para participação nas etapas da 13ª CNDCA acompanhadas por pais, mães ou responsáveis legais, ou mediante autorização judicial expressa, conforme a legislação vigente;

- o deslocamento de crianças a partir de 12 (doze) anos e de adolescentes desacompanhados não deverá ocorrer no período compreendido entre 18 horas e 7 horas, considerando as especificidades de participação nas conferências e o número de participantes representantes deste público. No caso de transporte aéreo, os voos devem ser, preferencialmente, diretos e sem conexões superiores a 3 horas. Eventuais exceções deverão ser justificadas e serão analisadas e deliberadas pela Comissão Organizadora da respectiva etapa da Conferência, nos termos da Resolução nº 238/2023, Anexo, item 5⁶
- o transporte terrestre de ida e volta entre a residência e o local da Conferência, entre a residência e a rodoviária, ou entre a residência e o aeroporto, no caso de crianças com até 12 (doze) anos e de adolescentes desacompanhados, deverá contar com o apoio do Conselho Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, cabendo a esse Conselho articular, quando necessário, apoio junto às famílias, às Comissões Organizadoras e às instituições às quais crianças e adolescentes estejam vinculados(as), conforme disposto na Resolução nº 238/2023; Anexo, item 5, inciso I;
- durante todo o percurso de deslocamento, deverá estar previamente definida e formalizada a pessoa adulta responsável pelo acompanhamento da criança e/ou adolescente, indicada pelos pais, mães ou responsáveis legais, abrangendo os momentos de embarque, desembarque, conexões, deslocamentos intermediários, sem prejuízo da corresponsabilidade do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- para viagens realizadas sem acompanhante, é obrigatória a apresentação de autorização de viagem devidamente assinada pelos pais, mães ou responsáveis legais, abrangendo todo o trajeto, os deslocamentos e o período de permanência na Conferência, nos termos da legislação vigente.

⁶ Acesso: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-238-de-21-de-junho-de-2023-493178504>

3.1.6. DA HOSPEDAGEM E LOCAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONFERÊNCIA

No que se refere à hospedagem e aos locais destinados à realização das atividades, o Conanda orienta as Comissões Organizadoras das etapas da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CNDCA) quanto aos seguintes aspectos:

- a contratação dos serviços de hospedagem destinados a crianças e adolescentes deve assegurar o cuidado e o atendimento às especificidades relacionadas à acessibilidade, à segurança alimentar, aos cuidados emergenciais, bem como à prevenção de riscos e perigos físicos iminentes, tais como proteção em áreas de piscina, janelas, espelhos, escadas, elevadores, entre outros, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais referentes às obrigações dos estabelecimentos hoteleiros na hospedagem de crianças e adolescentes, conforme previsto na Resolução nº 238/2023, Anexo, inciso II, item “a”;
- a hospedagem de crianças e adolescentes das etapas da 13ª CNDCA somente será permitida mediante autorização expressa de seus pais, mães ou responsável legal, contendo a indicação da pessoa adulta responsável pelo acompanhamento durante todo período do evento, incluindo deslocamentos, hospedagem e participação nas atividades conferenciais;
- os espaços de hospedagem e atividades devem considerar também as especificidades culturais dos Povos e Comunidades Tradicionais, incluindo o povo Romani/povos ciganos do Brasil, garantindo acolhimento sem discriminação, respeito às práticas culturais e mediação adequada quando necessário;
- crianças com idade inferior a 12 anos incompletos viajando com responsável legal deverão dividir o quarto com o responsável legal que estiver acompanhando durante as etapas da 13ª CNDCA;
- crianças com idade inferior a 12 anos incompletos, quando viajando sem responsável legal poderão se hospedar com responsáveis

indicados pelos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que haja autorização expressa de seus pais, mães ou responsáveis legais. Nesse caso, deverá ser observada a proporção máxima de hospedagem de duas crianças para cada uma pessoa adulta responsável;

- adolescentes participantes da 13ª CNDCA com idade entre 12 anos completos e 18 incompletos deverão ser acomodados com seus pares, em quartos duplos ou coletivos, respeitando critérios de gênero e proximidade de faixa etária, vedada a acomodação em quarto individual ou com qualquer pessoa adulta, conforme previsto na Resolução nº 238/2023, Anexo, inciso II, item “f”;
- nos casos de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, em situação de rua, em cumprimento de medidas socioeducativas ou com deficiência, deverão ser observadas as especificidades de cuidado, acompanhamento e acessibilidade, podendo a Comissão Organizadora adotar medidas de proteção, conforme avaliação do caso concreto;
- as condições de hospedagem deverão observar critérios de segurança, acessibilidade, cuidado, prevenção de riscos e proteção integral, cabendo às Comissões Organizadoras zelarem pelo cumprimento dessas diretrizes em todas as etapas do processo conferencial.

3.1.7. DO USO DA IMAGEM E DA VOZ DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A participação de crianças e adolescentes nas etapas da 13ª CNDCA implica na realização de registros fotográficos, audiovisuais e sonoros das atividades, para fins de documentação institucional, comunicação pública, memória do processo e disseminação de informações de interesse público.

A captação e uso de imagem e voz de crianças e adolescentes somente poderão ocorrer mediante autorização prévia e expressa de seus pais, mães

⁷ Acesso: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-238-de-21-de-junho-de-2023-493178504>

ou responsável legal, a ser apresentada nos termos definidos pela Comissão Organizadora da respectiva etapa.

Os registros de voz e imagem deverão ser utilizados exclusivamente para fins institucionais, educativos e de interesse público, no âmbito das atividades do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, do órgão a que está vinculado e dos órgãos e organizações envolvidas na realização da Conferência, sendo vedada qualquer utilização de caráter comercial ou que exponha crianças e adolescentes a situações vexatórias, discriminatórias ou violadoras de direitos.

3.1.8. DA FORMALIZAÇÃO E VALIDADE DAS AUTORIZAÇÕES

As autorizações exigidas para a participação de crianças e adolescentes nas etapas da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão conter assinatura válida de seus pais, mães ou responsáveis legais.

Serão aceitas assinaturas físicas, com reconhecimento de firma em cartório; ou assinaturas eletrônicas realizadas por meio da plataforma oficial do Governo Federal com validade jurídica reconhecida, nos termos da legislação vigente.

Nos casos em que a autorização for assinada por responsável legal que não seja pai ou mãe, deverá ser apresentada a documentação comprobatória da guarda ou da responsabilidade legal, emitida por autoridade competente.

A inexistência ou irregularidade da autorização exigida impedirá o deslocamento, a hospedagem e a participação de criança e ou de adolescente na respectiva etapa da 13ª CNDCA, como medida de proteção integral.

Para etapa Nacional da 13ª CNDCA, a Comissão Organizadora disponibilizará os modelos de documentos com as devidas orientações para o preenchimento.

3.1.9. PROCEDIMENTOS DIANTE DE AMEAÇAS OU VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DURANTE AS ETAPAS DA 13ª CNDCA

Para os fins deste documento, entende-se como violações de direitos de crianças e adolescentes, entre outras:

- abuso, assédio ou qualquer outro tipo de violência sexual;
- exploração sexual;
- violência física;
- violência psicológica;
- trabalho infantil;
- utilização indevida da imagem;
- violações cometidas no ambiente digital (veiculação de imagens com conteúdo sexual, assédio sexual com o intermédio de tecnologias on-line, extorsão mediante posse de imagens com conteúdo sexual ou constrangedor);
- violência simbólica, discriminação e preconceito (por raça/etnia, gênero, deficiência, religião, orientação sexual, condição social etc.);
- deve-se igualmente assegurar atenção às situações de discriminação étnico-cultural, incluindo o anticomunismo, que afetam crianças e adolescentes pertencentes aos Povos e Comunidades Tradicionais, Povo Romani/Povo Cigano do Brasil;
- quaisquer outras condutas ou crimes tipificados na legislação vigente que impliquem violações de direitos de crianças e adolescentes.

3.1.9.1. NO CASO DE AMEAÇA OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS

No caso de ameaças ou violações de direitos de crianças e adolescentes durante as etapas da 13ª CNDCA, o Conanda orienta que:

- a proteção integral, o interesse superior da criança e do adolescente e a garantia da sua segurança física, e emocional deverão orientar

todas as providências adotadas, sendo vedada qualquer prática que resulte exposição, revitimização ou constrangimento;

- a criança e/ou adolescente que manifeste ter sido vítima de violação de direitos deverá ter acolhimento adequado e acompanhamento até o respectivo canal de denúncias, a ser definido pela Comissão Organizadora da etapa conferencial, juntamente com a pessoa acompanhante ou educadora responsável por seu grupo ou outra pessoa adulta de referência indicada pela Comissão Organizadora, quando necessário;
- o acolhimento inicial da criança ou do adolescente não se confunde com o processo de escuta, o qual é atribuição exclusiva das autoridades investigativas e da rede local de atendimento, nos termos da legislação vigente;
- conforme o Protocolo de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes a ser adotado pelo Conanda durante o processo da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CNDCA), toda pessoa adulta presente nas etapas da 13ª CNDCA que for procurada por criança ou adolescente que relate situação de violação de direitos deverá, obrigatoriamente, adotar as providências imediatas de proteção, assegurando sigilo das informações prestadas e realizando as comunicações estritamente conforme descrito a seguir:
 - não interromper o relato espontâneo em curso; ouvir a criança ou o adolescente com atenção, sem colocar em dúvida a veracidade do relato; evitar qualquer tipo de questionamento sobre o fato ocorrido, sendo expressamente vedadas perguntas acerca de detalhes, circunstâncias, como toques físicos, locais, sensações ou outros elementos que possam caracterizar revitimização;
 - após a finalização do relato pela criança e/ou adolescente, de forma acolhedora, nítida e paciente, informar que será necessária a comunicação às pessoas adultas responsáveis no âmbito das etapas da 13ª CNDCA, em especial à pessoa de referência indicada como acompanhante ou educadora pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso esta não tenha sido a primeira

pessoa procurada para as providências subsequentes;

- caso a vítima não concorde com o encaminhamento indicado no item anterior ou manifeste não desejar dar prosseguimento à denúncia, poderá ser oferecida a possibilidade de realização de denúncia anônima por meio do Disque 100 (Disque Direitos Humanos). Persistindo a recusa, a pessoa adulta que recebeu o relato deverá comunicar a situação à Comissão Organizadora da etapa da 13ª CNDCA, que analisará a providência adequada ao caso, assegurando prioritariamente o bem-estar, a proteção e a manutenção da segurança da vítima no local;
- a formalização da denúncia deverá ser realizada pela pessoa adulta indicada como acompanhante ou educadora, em conjunto com conselheira ou conselheiro do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente em espaço apropriado definido pela Comissão Organizadora da etapa, devendo ser comunicada ao Conselho Tutelar da localidade onde ocorre a conferência, para os devidos encaminhamentos de apuração, investigação e atendimento pela rede local;
- as denúncias envolvendo crianças e/ou adolescentes que estejam participando das etapas da 13ª CNDCA acompanhados de seus pais, mães ou responsáveis legais deverão ser comunicadas imediatamente a estes, resguardando-se o cuidado de não revelar o nome do suposto agressor, orientando o responsável legal a realizar a formalização da denúncia nos canais adequados definidos pela Comissão Organizadora;
- na hipótese de o suposto violador ser pessoa adulta que atue como acompanhante, educadora ou responsável pela criança e/ou adolescente participante, a pessoa adulta que acolheu o relato deverá comunicar imediatamente a situação à Comissão Organizadora da etapa da 13ª CNDCA, que deliberará sobre as providências cabíveis, assegurando, em primeiro lugar, o bem-estar, a proteção e a segurança da vítima no local, bem como o devido encaminhamento dos procedimentos de denúncia e apuração;

- o independente da formalização imediata da denúncia, deverão ser adotadas medidas de proteção urgentes sempre que houver indícios de riscos a integridade física, psíquica ou moral da criança e do adolescente.

3.2. DOS PARTICIPANTES DA ETAPA NACIONAL DA 13ª CNDCA

São participantes da etapa nacional da 13ª CNDCA as seguintes categorias:

- a. cerca de 1.238 (mil, duzentos e trinta e oito) delegados e delegadas eleitos e eleitas pelos 26 estados e pelo Distrito Federal;
- b. delegados e delegadas natos e natas definidos e definidas pelo Conanda, com direito a voz e voto, cujo quantitativo será deliberado posteriormente pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c. convidados e convidadas definidos e definidas pelo Conanda, com direito a voz e sem direito a voto, cujo quantitativo será deliberado posteriormente pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d. observadores e observadoras, que acompanham as discussões, sem direito a voz e voto;
- e. pessoas adultas responsáveis pelo acompanhamento de crianças e/ou adolescentes, sem direito a voz e voto, exercendo exclusivamente atribuições de cuidado, proteção e apoio durante a realização da Conferência.

Os adolescentes e as adolescentes integrantes do Comitê Nacional de Participação de Adolescentes (CPA/Conanda) são delegados e delegadas natos e natas da 13ª CNDCA.

3.3. DA DELEGAÇÃO ELEITA NAS CONFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Os Estados e o Distrito Federal deverão eleger 1.238 (mil, duzentos e trinta e oito) delegados e delegadas em suas conferências locais, garantindo-se a composição paritária de 50% (cinquenta por cento) de adultos e 50% (cinquenta por cento) de crianças e/ou adolescentes, conforme o Quadro 1, observando os critérios deliberados pelo Conanda.

Quadro 1 - Número de delegados e delegadas por Estado e Distrito Federal

UF	DELEGADOS (AS)	ADULTOS	CRIANÇA E/OU ADOLESCENTES
AC	42	21	21
AM	42	21	21
AP	42	21	21
ES	42	21	21
MS	42	21	21
RO	42	21	21
RR	42	21	21
SE	42	21	21
PA	44	22	22
TO	44	22	22
CE	44	22	22
RN	44	22	22
AL	44	22	22
MT	44	22	22

DF	44	22	22
GO	50	25	25
MA	50	25	25
PB	50	25	25
PE	50	25	25
PI	50	25	25
SC	50	25	25
BA	52	26	26
PR	52	26	26
RJ	52	26	26
RS	52	26	26
SP	58	29	29
MG	58	29	29
TOTAL	1238	618	618

Fonte: Elaborado pela equipe da Flasco a partir das deliberações do Conanda.

3.3.1 PARIDADE ABSOLUTA NA COMPOSIÇÃO DA DELEGAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA A 13ª CNDCA

Para a composição das delegações que participarão da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente em 2027, a **paridade absoluta** entre pessoas adultas e crianças e/ou adolescentes constitui critério obrigatório e é fundamental para a validade da representação dos Estados e do Distrito Federal.

Caso uma delegação não consiga preencher o número total de vagas de

crianças e/ou adolescentes a que tem direito, o número de pessoas adultas deverá ser ajustado proporcionalmente, de modo a assegurar que a composição seja rigorosamente de **50% (cinquenta por cento) de adultos e 50% (cinquenta por cento) de crianças e/ou adolescentes. Exemplo prático:** se um estado tem direito a uma delegação de **42 delegados** no total, mas consegue preencher apenas 15 vagas de crianças e/ou adolescentes, a paridade deve ser mantida rigorosamente. Portanto, a delegação final será composta por 30 representantes, sendo **15 adultos e 15 crianças e/ou adolescentes**.

Assim, é expressamente vedada a utilização das vagas remanescentes de crianças e/ou adolescentes para ampliar o número de pessoas adultas na delegação. Se houver insuficiência de quórum em um dos segmentos, o outro deverá ser reduzido proporcionalmente para que ambos tenham exatamente o mesmo peso numérico e decisório durante a Conferência.

O não cumprimento do critério de paridade absoluta implicará a necessidade de adequação da delegação estadual ou do Distrito Federal, nos termos deste Documento Orientador, como condição para participação na etapa nacional da 13ª CNDCA.

Eventuais substituições de delegados e delegadas deverão preservar obrigatoriamente o critério de paridade absoluta entre as pessoas adultas e crianças e/ou adolescentes.

Essa diretriz visa assegurar que nenhuma delegação chegue à etapa nacional com uma representação adulta superior à representação de crianças e/ou adolescentes, preservando o equilíbrio democrático, o protagonismo infantojuvenil e o cumprimento da deliberação nº 03 do eixo 03 da 12ª CNDCA.

3.4. DO ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA PARTICIPAÇÃO NA ETAPA NACIONAL DA 13ª CNDCA

Os Conselhos dos Estados e do Distrito Federal deverão indicar pessoas adultas responsáveis para acompanhar as crianças e/ou adolescentes participantes da etapa nacional da 13ª CNDCA, na proporção de uma pessoa adulta para cada duas crianças e uma pessoa adulta para cada cinco adolescentes.

Considerando as especificidades quanto a crianças e adolescentes em acolhimento institucional, em situação de rua e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, deverá ser indicado uma pessoa adulta responsável para cada grupo de três crianças e adolescentes, como medida adicional de proteção, cuidado e acompanhamento qualificado.

Em situações excepcionais, especialmente criança e/ou adolescente com deficiência, com necessidade de apoio, mobilidade, comunicação e cuidado contínuo, poderá ser indicada pessoa adulta acompanhante ou apoiadora adicional sem prejuízo das proporções gerais estabelecidas nesse item, com a finalidade de assegurar acessibilidade, autonomia, bem-estar e participação plena durante a conferência.

A indicação de acompanhante ou apoiador em caráter excepcional não interfere no critério de paridade entre pessoas adultas e crianças e/ou adolescentes e não compõe quórum deliberativo da Conferência, devendo exercer exclusivamente suas funções de apoio, cuidado e facilitação da participação.

A excepcionalidade prevista neste item deverá ser devidamente justificada e registrada pelo respectivo Conselho Estadual ou do Distrito Federal, observadas as orientações da Comissão Organizadora Nacional.

Recomenda-se que as pessoas adultas responsáveis pelo acompanhamento de crianças e/ou adolescentes não exerçam a função de delegada na Conferência,

devendo ser preferencialmente educadora social.

3.5. CRITÉRIO PARA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO ESTADUAL E DO DISTRITO FEDERAL PARA A ETAPA NACIONAL DA 13ª CNDCA

Os critérios para a eleição de delegados e delegadas na etapa nacional deverão obedecer a distribuição apresentada no Quadro 2.

QUADRO 2 - DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS E DELEGADAS POR SEGMENTO

Número de Delegados e delegadas por UF	Conselho de Direitos	Conselho Tutelar	Movimentos Sociais	Sistema de Justiça	Gestores/ Servidores de Políticas Públicas	Fóruns e Redes	Crianças e/ou adolescentes
Estados com 42 delegados	8	5	3	2	2	1	21
Estados com 44 delegados	8	5	3	2	3	1	22
Estados com 50 delegados	10	5	4	2	3	1	25
Estados com 52 delegados	10	6	4	2	3	1	26
Estados com 58 delegados	12	6	4	2	4	1	29

Fonte: Elaborada pela equipe da Flacso considerando as deliberações do Conanda.

ORIENTAÇÕES SOBRE A ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO ESTADUAL E DO DISTRITO FEDERAL PARA A ETAPA NACIONAL

- a. Cabe aos Conselhos dos Estados e do Distrito Federal definir o número de crianças do total de vagas destinadas para “crianças e/ou adolescentes” a que tem direito para comporem a delegação para a 13ª CNDCA.
- b. Deve-se observar a idade de cada adolescente no momento da eleição para participação nas etapas estadual, do Distrito Federal e nacional, de tal forma que tenham até dezoito anos incompletos na data de realização da respectiva Conferência Estadual, do Distrito Federal e/ou Nacional, visando ao cumprimento da paridade entre adultos e crianças e/ou adolescentes na referida etapa, conforme deliberação da 12ª CNDCA.
- c. Recomenda-se que no processo de eleição dos delegados e delegadas participantes das conferências se busque garantir a representatividade de pelo menos 30% (trinta por cento) de segmentos sociais com maior vulnerabilidade, representativos da diversidade brasileira ou ainda, invisibilizados frente às políticas públicas.
- d. Caso não haja um representante do Fórum ou redes, a vaga deve ser preenchida pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, exclusivamente representantes da sociedade civil.
- e. As vagas pertencentes ao segmento do Sistema de Justiça que não forem preenchidas nas Conferências deverão ser destinadas ao segmento de Gestores/Servidores de Políticas Públicas e/ou de Fóruns/Redes, de modo a assegurar o preenchimento integral da delegação e o adequado funcionamento da etapa nacional.
- f. As despesas de deslocamento da delegação desde o estado de origem até Brasília/DF, incluindo as pessoas adultas responsáveis pelo acompanhando de crianças e/ou adolescentes, são de responsabilidade dos respectivos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal, observadas as normativas e orientações do Conanda.

3.5.1. SUPLENTE DA DELEGAÇÃO ELEITA

Cada unidade da Federação deverá eleger suplentes até o mesmo número de delegadas e delegados, assegurada, em qualquer hipótese, a observância da paridade absoluta e a representação dos segmentos.

Na hipótese de substituição, deverá ser rigorosamente observada a correspondência entre a categoria do suplente e do respectivo titular. O suplente somente participará da 13ª Conferência na ausência do seu respectivo titular, não sendo admitida a participação simultânea de titular e suplente.

O suplente deverá ter sido eleito no mesmo processo conferencial que o respectivo titular, sendo vedada a substituição por pessoas não eleitas, ainda que integrantes de outras categorias de participação.

A substituição de delegado ou delegada titular pelo suplente deverá ser comunicada oficialmente pelo Conselho Estadual ou do Distrito Federal ao Conanda, observados os procedimentos e data a ser definida posteriormente pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em **nenhuma hipótese** será admitida inscrição, o credenciamento ou a substituição de participante após a data limite estabelecida pelo Conanda para a substituição de titular por suplente.

3.5.2. ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE DIVERSIDADE NA ESCOLHA DE DELEGADAS E DELEGADOS PARA A ETAPA NACIONAL DA 13ª CNDCA

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) considerando:

- a necessidade de assegurar a representatividade e a diversidade da população brasileira nos espaços de participação social;
- o respeito às regras de composição e aos segmentos definidos pelo

Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD);

- o respeito à deliberação da 12ª CNDCA quanto à paridade absoluta entre pessoas adultas e crianças e/ou adolescentes;
- a autonomia dos Estados e do Distrito Federal na condução de suas etapas;
- resolve expedir as seguintes orientações complementares para a escolha de delegadas e delegados à etapa nacional:
 1. a distribuição de vagas por segmentos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser integralmente respeitada, conforme definido neste documento orientador;
 2. no processo de escolha das delegadas e dos delegados, recomenda-se que os Estados e o Distrito Federal observem, sempre que possível, a diversidade da população brasileira, considerando as seguintes dimensões:
 - a. raça/cor;
 - b. gênero;
 - c. orientação sexual e identidade de gênero;
 - d. território (urbano/rural e povos e comunidades tradicionais, quando houver); e
 - e. pessoas com deficiência;
 3. a observância das dimensões de diversidade previstas no item 2 deverá ocorrer dentro dos segmentos do SGD, sem alteração das regras de composição estabelecidas;
 4. como parâmetro mínimo orientador, recomenda-se que nenhum grupo majoritário represente mais de 70% (setenta por cento) do total de delegadas e delegados da Unidade da Federação, desde que exista diversidade disponível entre as candidaturas aptas no processo de escolha;
 5. os dados populacionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) poderão ser utilizados como referência orientadora, não sendo

exigido o espelhamento matemático da composição populacional da Unidade da Federação;

6. quando houver mais de uma candidatura apta para uma mesma vaga, recomenda-se priorizar aquela que contribua para maior equilíbrio da composição final, à luz dos parâmetros de diversidade previstos nesta orientação;
7. a aplicação destas orientações deverá considerar a realidade local, a existência de candidaturas aptas e o respeito às normas do SGD, não implicando nulidade do processo quando devidamente registrada, em ata, a tentativa de observância dos parâmetros de diversidade;
8. as decisões adotadas no processo de escolha deverão ser registradas em ata, com breve descrição dos critérios utilizados.

Quadro 3 - Orientações práticas aos Estados e ao Distrito Federal para o processo de escolha de Delegadas e Delegados da 13ª CNDCA para atender os parâmetros de diversidade e representatividade

ETAPA	O QUE FAZER	COMO FAZER
1. Definição de vagas	Respeitar integralmente a distribuição por segmentos do SGD.	Aplicar o regulamento da Conferência.
2. Levantamento de perfis	Identificar o perfil das pessoas candidatas.	Autodeclaração simples (raça/cor, gênero, idade, deficiência, território).
3. Observação da diversidade	Considerar diversidade na composição final.	Avaliar o conjunto total de delegadas/os.

4. Parâmetro mínimo	Evitar homogeneização excessiva.	Nenhum grupo majoritário > 70%, quando houver diversidade disponível.
5. Uso do IBGE	Utilizar dados populacionais como referência.	Sem exigência de espelhamento matemático.
6. Critério de desempate	Priorizar diversidade quando houver disputa	Escolher quem contribui para maior equilíbrio.
7. Registro	Garantir transparência	Registrar critérios e decisões em ata.

Deve-se garantir reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais, levando-se em conta, dentre outros aspectos, os recortes de etnia, raça, gênero, idade, religiosidade, ancestralidade, orientação sexual e atividades laborais, entre outros, bem como a relação desses em cada comunidade ou povo, de modo a não desrespeitar, subsumir ou negligenciar as diferenças dos mesmos grupos, comunidades ou povos ou, ainda, instaurar ou reforçar qualquer relação de desigualdade.

4. DAS ETAPAS PREPARATÓRIAS DA 13ª CNDCA

4.1. QUEM ORGANIZA AS ETAPAS PREPARATÓRIAS DA 13ª CNDCA

A realização das etapas municipais, estaduais e do Distrito Federal cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA).

Para a organização das etapas preparatórias da 13ª CNDCA devem ser instituídas as Comissões Organizadoras, compostas por conselheiros governamentais e da sociedade civil, além de crianças e adolescentes.

4.2. DAS COMISSÕES ORGANIZADORAS

Compete à Comissão Organizadora das Conferências Estaduais definir o cronograma de realização das etapas municipais, territoriais e/ou regionais, observando o cronograma definido pelo Conanda, o quantitativo de delegados da etapa municipal para a etapa estadual, bem como o prazo para envio do relatório da etapa realizada, destinado à sistematização e à discussão na etapa estadual.

É fundamental que as Comissões Organizadoras das etapas preparatórias observem rigorosamente a legislação eleitoral vigente, especialmente no que se refere às condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral, conforme

orientações disponibilizadas pela Advocacia Geral da União⁸

A não realização das etapas previstas nos incisos I, II e III, em uma ou mais unidades da federação, não constituirá impedimento para a realização da etapa nacional, sem prejuízo da observância pelos demais entes, das etapas e prazos estabelecidos.

O cumprimento dos prazos estabelecidos para a realização das Conferências Estaduais e do Distrito Federal constitui condição para a participação da respectiva delegação na etapa nacional, nos termos deste Documento Orientador.

Organizações e instituições públicas ou da sociedade civil, fóruns, redes, conselhos, escolas, entre outros, poderão realizar Conferências Livres com o objetivo de aprofundar o debate acerca do tema, dos objetivos e dos eixos da 13ª CNDCA, contribuindo para o processo conferencial.

Compete ainda as Comissões Organizadoras das etapas municipais, estaduais, do Distrito Federal e nacional orientar, acompanhar e verificar a regularidade da documentação exigida para participação de crianças e adolescentes assegurando que todas as autorizações e informações necessárias estejam devidamente apresentadas e conferidas previamente à realização das atividades conferenciais.

A ausência, inconsistência ou irregularidades da documentação exigida poderá impedir a participação da criança e do adolescente na respectiva etapa, como medida de proteção e de responsabilidade institucional, devendo a decisão ser adotada de forma fundamentada e proporcional.

⁸ Acesso: https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/Elcies2022_verso260122final.pdf.

4.2.1. PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES NA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA

Em conformidade com o modelo de composição da Comissão Organizadora Nacional da 13ª CNDCA, o Conanda orienta os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCAs) a assegurarem a participação efetiva e qualificada de adolescentes integrantes do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) na organização das Conferências Municipais, Estaduais e do Distrito Federal dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Resolução nº 191/2017 do Conanda. A forma de participação dos adolescentes que integram o CPA deverá ser deliberada por cada Conselho Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

A forma de participação de adolescentes deverá ser deliberada por cada Conselho Municipal, Estadual e do Distrito Federal, observadas as especificidades locais, as condições de participação segura e protegida e o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Os estados e municípios que não dispõem de CPA em funcionamento, cabe ao respectivo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente definir, de forma participativa e transparente, os critérios e a forma de escolha de adolescentes para integrarem as Comissões Organizadoras da Conferência, assegurando a diversidade, a representatividade e o apoio adequado para o exercício de suas atribuições.

4.2.2. PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS NA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA

Recomenda-se a participação de crianças na organização das Conferências, de forma adequada a sua faixa etária, capacidades, interesses e formas próprias de expressão, asseguradas condições de escuta, acolhimento, apoio e proteção.

A participação de crianças na Comissão organizadora não impede e nem substitui o seu direito de participar como delegadas nas etapas da 13ª CNDCA.

4.2.3. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA DAS ETAPAS PREPARATÓRIAS DA ETAPA NACIONAL DA 13ª CNDCA

- I. Coordenar, supervisionar e promover a realização da etapa preparatória da 13ª CNDCA.
- II. Definir metodologia e elaborar o Regimento Interno da etapa preparatória, assegurando linguagem acessível e condições para a participação de crianças e adolescentes.
- III. Elaborar a proposta de programação da etapa preparatória da 13ª CNDCA.
- IV. Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da etapa.
- V. Mobilizar parceiros e entidades, no âmbito de sua atuação, para preparação e participação na etapa preparatória.
- VI. Coordenar a divulgação da etapa preparatória da 13ª CNDCA, *adotando estratégias de comunicação acessíveis, inclusivas e compatíveis com a participação de crianças e adolescentes.*
- VII. Definir os critérios para a escolha dos convidados e observadores para participação na etapa preparatória.
- VIII. Acompanhar o processo de sistematização das proposições da etapa.
- IX. Encaminhar o relatório da etapa preparatória para a Comissão Organizadora da etapa subsequente.
- X. Deliberar sobre os casos, omissos ou conflitantes, do Regimento Interno.

4.3. ATIVIDADES DE EDUCOMUNICAÇÃO

O Conanda orienta as Comissões Organizadoras das etapas preparatórias

da 13ª CNDCA a realizarem atividades de educomunicação, como estratégia comunicacional comprometida com linguagem simples, acessível e inclusiva, pautada em valores humanistas, éticos e de respeito à diversidade e à equidade, promovendo a cidadania ativa por meio de ações socioeducativas desenvolvidas por, para e com crianças e adolescentes. Tais ações devem favorecer a formação crítica, a mobilização e o protagonismo infantojuvenil, estimulando reflexões sobre democracia participativa, direitos humanos e justiça social e participação política, em consonância com os objetivos da Conferência.

A cobertura educ comunicativa utiliza técnicas do jornalismo. Porém, diferente desta prática, que é realizada de maneira mais individual – o repórter, por exemplo, coleta as informações e estrutura sua produção individualmente –, a preocupação maior na cobertura educ comunicativa é o processo e, para tanto, que os procedimentos sejam executados de forma colaborativa.

Neste processo, crianças e adolescentes deverão ser protagonistas da cobertura, apresentarão ao mundo suas opiniões sobre os temas abordados nas conferências. Irão aprender a fazer o planejamento de uma cobertura, a levantar dados para suas produções (texto, ilustração, áudio, vídeo, fotografia), a debater suas opiniões, a perceber a importância dos momentos de escuta e a se comunicar com as pessoas, principalmente as que não estarão nos eventos, pensando em como mobilizá-las.

Destaque-se a necessidade de garantir a autorização do uso de imagem, especialmente de crianças e adolescentes para participação e registro das atividades educ comunicativas.

5. DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

As Conferências Municipais ocorrerão nos períodos de fevereiro a junho de 2026 e de novembro a dezembro de 2026, sendo organizadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo aos seus representantes comunicar formalmente à respectiva Comissão Organizadora Estadual a realização dessas etapas, observados os prazos e orientações definidos pelo Conanda e pelas Comissões Estaduais.

É importante e necessário que os municípios constituam suas Comissões Organizadoras Municipais, assegurando, em sua composição, a participação de conselheiras e conselheiros governamentais e da sociedade civil.

Recomenda-se que os Conselhos Municipais assegurem a participação efetiva de crianças e/ou adolescentes nas respectivas Comissões Organizadoras, em conformidade com o princípio da escuta qualificada, participação protagonista e do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

As Conferências Municipais terão por finalidade debater o Documento Base da 13ª CNDCA e, a partir das perguntas geradoras, elaborar propostas a serem encaminhadas para discussão nas Conferências Estaduais.

Também caberá às Conferências Municipais eleger delegadas e delegados para as Conferências Estaduais, conforme o quantitativo estabelecido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

Deverá ser assegurado, nas delegações eleitas nas Conferências Municipais para as Conferências Estaduais, o percentual mínimo de 50% de crianças e/ou adolescentes, respeitada toda a sua diversidade.

Recomenda-se a adoção da educomunicação como estratégia comunicacional, comprometida com o uso de linguagem simples e acessível, fundamentada em valores humanistas, éticos e no respeito à diversidade e à equidade, promovendo a cidadania ativa por meio de ações socioeducativas desenvolvidas por, para e com crianças e adolescentes. Essas ações devem favorecer a formação crítica, a mobilização e o protagonismo infantojuvenil, estimulando reflexões sobre democracia participativa, direitos humanos e justiça social.

Qualquer organização pública ou privada, fóruns, rede, conselho, escola ou participante que identificar irregularidades na composição da Comissão Organizadora Municipal ou no processo de realização da Conferência local poderá apresentar recurso à Comissão Organizadora Estadual, que o analisará e, se for o caso, o encaminhará à Comissão Organizadora Nacional, assegurando o contraditório e a transparência do processo.

5.1. DO NÚMERO DE PROPOSTAS E DE DELEGADOS E DELEGADAS DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS PARA AS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS

Compete às Comissões Estaduais da 13ª CNDCA deliberar acerca do quantitativo de propostas a serem encaminhadas por cada Conferência Municipal às Conferências Estaduais, bem como definir a quantidade e a forma de eleição de delegadas e delegados de cada município para a etapa estadual, observando os princípios da paridade, da participação de crianças e adolescentes e da diversidade.

5.2. REGISTRO SOBRE A REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Concluída a Conferência Municipal, a Comissão Organizadora Municipal deverá encaminhar à Comissão Organizadora Estadual, conforme as orientações e os prazos por ela estabelecidos, relatório contendo o registro do processo de realização da Conferência, a delegação eleita para a etapa subsequente e as propostas elaboradas.

O Conanda recomenda que o relatório contenha, minimamente, as seguintes informações:

- a. o registro do processo de realização da Conferência Municipal, incluindo data, local metodologia adotada, número de participantes, programação e síntese das atividades desenvolvidas;
- b. a composição da delegação eleita para as etapas subseqüentes, com a indicação dos nomes, segmentos, faixa etária, e observância do critério de paridade entre as pessoas adultas e crianças e/ou adolescentes;
- c. as propostas elaboradas, devidamente sistematizadas, organizadas conforme os eixos temáticos da 13ª CNDCA para encaminhamento à etapa subsequente.

6. DAS CONFERÊNCIAS TERRITORIAIS OU REGIONAIS

As conferências Territoriais e Regionais, poderão ser realizadas pelos Estados e pelo Distrito Federal, cabendo às Comissões Organizadoras Estaduais e do Distrito Federal a definição de critérios, procedimentos e instruções normativas para a sua realização, em consonância com o Documento Base e Orientador.

6.1. ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO DAS ETAPAS TERRITORIAIS OU REGIONAIS PARA A ETAPA ESTADUAL E DO DISTRITO FEDERAL

Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente dos estados e do Distrito Federal definir se as etapas territoriais ou regionais elegerão delegados e delegadas para a etapa estadual ou do Distrito Federal, bem como o quantitativo e a forma de eleição.

7. DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL

As Conferências Estaduais e do Distrito Federal ocorrerão no período de fevereiro a julho de 2027 e serão organizadas pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos estados e do Distrito Federal, os quais deverão constituir suas respectivas Comissões Organizadoras, assegurando, em sua composição, a participação de conselheiras e conselheiros representantes do poder público e da sociedade civil, bem como de crianças e adolescentes, garantindo-lhes condições adequadas de participação.

As Conferências Estaduais e do Distrito Federal debaterão o Documento Base da 13ª CNDCA e, a partir das propostas encaminhadas pelas Conferências Municipais, Territoriais ou Regionais, elaborarão propostas a serem encaminhadas à etapa nacional.

Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente dos Estados e do Distrito Federal devem incidir no processo orçamentário para garantir recursos para o processo conferencial, tanto para a realização da Conferência no Estado/DF quanto para as despesas de transporte da delegação estadual à Conferência Nacional.

Uma ferramenta central para essa incidência, que está aberta neste momento, é a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027, que deverá ser aprovada até dezembro de 2026. É essa lei que define o orçamento do próximo ano em cada estado, com os valores destinados a cada política, programa ou ação.

No Executivo, a construção da LOA geralmente ocorre no final do primeiro semestre, pois a Lei deve ser enviada ao Legislativo até agosto de 2026. Para incidir nessa elaboração, os Conselhos podem dialogar com a Secretaria responsável pela política da criança e do adolescente, com a Secretaria de Planejamento ou com o gabinete do Governador para requerer a inclusão de dotação para o processo conferencial. No Legislativo, podem conversar com deputadas e deputados sensíveis à pauta da infância, acompanhar o calendário de tramitação da LOA e participar das audiências públicas. Em qualquer caso, é importante que o pedido seja objetivo e, se possível, venha acompanhado de uma estimativa dos custos.

Qualquer instituição pública ou privada, fórum, rede, conselho, escola ou participante que identificar irregularidades na composição da Comissão Organizadora Estadual ou do Distrito Federal, ou no processo de realização da

Conferência Estadual, poderá apresentar recurso à Comissão Organizadora Nacional, observado o prazo anterior até a data de realização da Conferência, para que a irregularidade seja sanada sem prejuízo do processo participativo e do calendário estabelecido.

7.1. ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO DAS ETAPAS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL PARA A ETAPA NACIONAL DA 13ª CNDCA

As etapas estaduais e do Distrito Federal elegem 1.238 (mil, duzentos e trinta e oito) delegados e delegadas para a Etapa Nacional da 13ª CNDCA, assegurada a paridade de 50% (cinquenta por cento) de pessoas adultas e 50% (cinquenta por cento) de crianças e/ou adolescentes, de acordo com os critérios descritos no item sobre os participantes da Conferência.

7.2. FORMULAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS A SEREM ENCAMINHADAS DAS ETAPAS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL PARA A ETAPA NACIONAL DA 13ª CNDCA

As propostas serão formuladas a partir de perguntas geradoras que nortearão o debate e contribuirão com a definição de ações e estratégias futuras de acordo com o disposto no Documento Base da 13ª CNDCA e considerando as propostas enviadas pelas Conferências Municipais/Territoriais e/ou Regionais.

7.3. NÚMERO DE PROPOSTAS DA ETAPA ESTADUAL E DO DISTRITO FEDERAL PARA A ETAPA NACIONAL

Do total de propostas formuladas, cada Conferência Estadual e do Distrito Federal deverá selecionar até 30 (trinta) para envio à etapa nacional, considerando o número mínimo de 3 (três) propostas por eixo.

Dessa forma, cada estado encaminhará 18 (dezoito) propostas dos eixos, restando 12 (doze) para serem priorizadas, independentemente do eixo, conforme o nível de importância em relação às necessidades e especificidades locais.

A definição das quantidades máxima e mínima de propostas a serem encaminhadas à etapa nacional é de fundamental importância para que, após aprovadas, seja possível realizar o acompanhamento e o controle social sobre sua execução. Da mesma forma, é importante para contemplar todos os eixos, evitando disparidade entre os grupos, e permitir selecionar os temas mais relevantes de acordo com a realidade de cada região.

7.4. RELATÓRIO DA CONFERÊNCIA ESTADUAL E DO DISTRITO FEDERAL

Após a realização das Conferências Estaduais e do Distrito Federal, a Comissão Organizadora da respectiva etapa deverá encaminhar, **em até 15 dias após o término da Conferência**, um relatório para a Comissão Organizadora Nacional, contendo o registro do processo de realização, as propostas formuladas pelas Conferências Estaduais e a relação da delegação eleita para a etapa nacional.

A forma de envio dos relatórios será definida pela Comissão Organizadora do Conanda que encaminhará o comunicado às Comissões Organizadoras dos Estados e do Distrito Federal.

7.4.1. ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA CONFERÊNCIA ESTADUAL E DO DISTRITO FEDERAL

O relatório deverá conter informações referentes ao processo conferencial e aquelas consideradas importantes para o processo nacional, sendo imprescindíveis:

- identificação da pessoa responsável pela Comissão Organizadora da Etapa Estadual e/ou do Distrito Federal, visando uma comunicação

ágil e eficiente para os assuntos relacionados à etapa nacional da 13ª CNDCA, com dados de contato atualizados, tais como: telefones (fixos e celulares), e-mails institucionais e privados;

- listagem dos integrantes da Comissão Organizadora da Conferência Estadual e do Distrito Federal, indicando se houve participação de crianças e adolescentes na comissão;
- informações gerais sobre a realização de Conferências Municipais, Territoriais e/ou Regionais (dentro do estado ou DF) e Livres, com indicação de todos os dados disponíveis, tais como:
 - número de municípios existentes na unidade federada;
 - número de municípios que realizaram Conferências;
 - número de municípios presentes na etapa estadual;
 - razões conhecidas para eventual não realização de Conferências Municipais;
 - razões conhecidas para eventual não participação de delegações na etapa estadual;
 - fotos e matérias de sites, blogs e da grande mídia a respeito da Conferência Estadual e do Distrito Federal;
 - número de Conferências Livres realizadas, contendo responsáveis pela realização. Os relatórios das Conferências Livres deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora da etapa nacional;
- propostas de âmbito nacional deliberadas na etapa estadual e/ou do Distrito Federal, a partir das perguntas geradoras do texto base e das propostas encaminhadas pelas Conferências Municipais/Territoriais e/ou Regionais;
- relação da delegação eleita, titulares e suplentes, por ordem de suplência, com:
 - dados básicos de identificação como: nome completo, nome social, idade, data de nascimento, número de RG e CPF, endereço residencial [logradouro, cidade e CEP], e-mail e telefones de

contato com o código da cidade;

- indicação de até três eixos nos quais deseja participar das discussões na 13ª CNDCA, por ordem de prioridade.

Observações:

- a. no caso do Distrito Federal, deverão ser enviadas informações/relatos da realização de Conferências nas regiões administrativas.
- b. Sem prejuízo das informações acima elencadas, a Comissão Organizadora Nacional poderá solicitar, outras informações complementares que se mostrem necessárias à adequada sistematização, análise e condução da etapa nacional da 13ª CNDCA.

8. DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Organizações e instituições públicas e organizações da sociedade civil, bem como fóruns, redes, conselhos, escolas, entre outros, poderão promover, por iniciativa própria, Conferências Livres com o objetivo de ampliar a mobilização de pessoas para participação nos debates relacionados ao tema central e aos eixos temáticos da 13ª CNDCA. As Conferências Livres podem acontecer em formato presencial, virtual ou híbrido.

As Conferências Livres não elegem delegados ou delegadas, nem escolhem propostas para as outras etapas da conferência. No entanto, as propostas construídas nesses espaços poderão ser utilizadas por participantes das demais etapas para contribuir e influenciar os debates.

O registro das discussões e resultados das conferências livres deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora dos Estados e do Distrito Federal.

Não é necessário ato oficial para convocar uma Conferência Livre. Basta comunicar sua realização por e-mail à Comissão Organizadora Municipal, Estadual ou do Distrito Federal.

Nas Conferências Livres, pode ser debatido o Documento Base da 13ª CNDCA. A partir das perguntas orientadoras do documento, podem ser elaboradas propostas que ajudarão a subsidiar os debates nas demais etapas do processo conferencial.

8.1. REGISTRO SOBRE A REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Após a realização da Conferência Livre, a respectiva Comissão Organizadora deverá encaminhar relatório às Comissões Organizadoras Municipais, Estaduais ou do Distrito Federal, contendo o registro do processo de realização. O relatório deverá ser enviado dentro do prazo estabelecido pela Comissão Organizadora da etapa municipal, estadual ou do Distrito Federal.

9. DAS CONFERÊNCIAS TEMÁTICAS

As Conferências Temáticas serão organizadas pela Comissão Organizadora Nacional e integram o processo conferencial como espaços estratégicos para o aprofundamento dos debates sobre temas específicos relacionados ao tema central da Conferência. Por meio da participação de pessoas e organizações com atuação direta nas respectivas temáticas, busca-se qualificar diagnósticos, ampliar a escuta social e produzir subsídios de natureza técnica e política.

As contribuições oriundas das Conferências Temáticas fortalecem o processo participativo e colaboram para a formulação de propostas, recomendações e diretrizes, respeitadas as normativas vigentes e as competências das instâncias deliberativas do processo conferencial.

As Conferências Temáticas podem acontecer em formato presencial, virtual ou híbrido.

10. DICAS PARA A ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS

Apresentam-se, a seguir, sugestões de como as Comissões Organizadoras Municipais, Estaduais e do Distrito Federal podem estruturar a etapa local, organizadas nos momentos “antes”, “durante” e “depois” de sua realização.

10.1. ANTES DA ETAPA

10.1.1. QUEM ORGANIZA A ETAPA?

A primeira atribuição dos CDCAs para a realização das Etapas Municipais, Territoriais ou Regionais, Estadual e do Distrito Federal consiste na instituição da Comissão Organizadora, que poderá se desdobrar em grupos de trabalho, nos moldes de subcomissões, bem como contar com o apoio de técnicos e assessorias especializadas para a execução de todas as atividades dessa etapa. Nesse sentido, a definição e a distribuição de responsabilidades configuram-se como um passo fundamental para a organização da Conferência.

Considera-se relevante definir, desde o início do processo, os grupos de pessoas — envolvendo tanto representantes da sociedade civil quanto servidores e servidoras das Secretarias de Governo envolvidas e demais órgãos parceiros — que ficarão responsáveis pelas atividades de mobilização e de moderação/facilitação, inclusive quanto à decisão sobre a atuação de um mesmo grupo ou

de grupos distintos, tendo em vista que as competências e habilidades requeridas para ambas as tarefas são bastante similares.

Podem ser instituídas diversas subcomissões, não havendo número mínimo ou máximo definido. O aspecto central é que essas subcomissões sejam capazes de atender às múltiplas frentes de trabalho que a Conferência demandará. Para a definição das subcomissões, recomenda-se que a Comissão Organizadora considere questões como:

- infraestrutura e logística: definição do local e dos equipamentos necessários ao adequado desenvolvimento dos trabalhos da Conferência;
- credenciamento: organização das inscrições e do acesso de delegadas e delegados ao espaço da conferência;
- programação: acompanhamento da execução da programação e readequação de horários, quando necessário;
- comunicação: assessoria de comunicação, articulação com a imprensa e elaboração de materiais;
- cultural: realização de atividades culturais e de integração.

Existem diversas outras possibilidades de comissões. O fundamental é que cada uma delas conte com uma pessoa responsável pela coordenação. Essa pessoa deverá deter todas as informações relativas à sua comissão e atuar como referência daquela frente de trabalho durante a realização da Conferência.

10.1.2. DOS PARTICIPANTES

Participação das etapas representantes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), conforme as orientações relativas às pessoas participantes da 13ª CNDCA anteriormente descritas, além de crianças e adolescentes. Compete à Comissão Organizadora de cada etapa definir o quantitativo de participantes do respectivo evento.

As Conferências Municipais e/ou Regionais elegem delegadas e delegados para as etapas estaduais e do Distrito Federal, em número a ser definido pela Comissão Organizadora Estadual ou do Distrito Federal.

10.1.3. PREPARANDO A ETAPA LOCAL

10.1.3.1. COMO DEVE SER REALIZADA A CONVOCAÇÃO DA ETAPA?

A Comissão Organizadora convocará cada uma das Etapas Locais, informando local; data da realização da etapa e número previsto de participantes.

10.1.3.2. ONDE BUSCAR SUBSÍDIOS PARA O PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DAS ETAPAS?

As orientações gerais sobre todo o processo de organização das etapas da 13ª CNDCA estão disponíveis na página eletrônica <https://www.gov.br/participamaisbrasil/conferencias5>. Portanto, sugere-se consulta periódica para atualização e conhecimento de novas orientações.

10.1.3.3. COMO MOBILIZAR E QUALIFICAR A PARTICIPAÇÃO NA ETAPA?

Para assegurar que todas as pessoas possam se articular e se preparar para os debates nas etapas da 13ª CNDCA, recomenda-se que o processo de mobilização inclua a formação das e dos participantes, a ser realizada sob a orientação da Comissão Organizadora da etapa local, por meio de reuniões, encontros, palestras, debates públicos, pré-etapas temáticas e demais eventos preparatórios.

Cada Comissão Organizadora deverá planejar, de acordo com suas especificidades, eventos preparatórios voltados ao debate da temática da Conferência e de seu significado, com vistas à mobilização de crianças e

adolescentes, bem como de órgãos, instituições e movimentos da sociedade civil que atuam no campo da promoção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, a serem representados em todas as etapas da Conferência.

A metodologia a ser adotada para a realização dessa mobilização deverá ser definida pela Comissão Organizadora, considerando a necessidade de contemplar entidades governamentais e não governamentais, além de crianças e adolescentes.

Os resultados dos eventos de mobilização deverão ser registrados e encaminhados à Comissão Organizadora da etapa subsequente.

10.1.3.4. COMO DIVULGAR OS EVENTOS DE MOBILIZAÇÃO E A ETAPA?

Como estratégia para assegurar o maior número possível de participantes na Conferência, é importante:

- divulgar nos sítios eletrônicos oficiais do próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e de instâncias afins;
- encaminhar comunicados e convites às organizações e movimentos da sociedade civil, bem como às instituições públicas que atuam no campo da promoção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente;
- promover a divulgação nos meios de comunicação e na imprensa, garantindo a mais ampla cobertura possível, de modo a assegurar a participação popular por meio da sociedade civil organizada;
- estimular a realização de encontros preparatórios para as Conferências Municipal, Regional, Estadual e/ou do Distrito Federal;
- articular com organizações, pessoas e empresas interessadas em apoiar a Conferência, ressaltando a importância da responsabilidade social e o compromisso coletivo com o fortalecimento da política de garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- desenvolver campanhas publicitárias de sensibilização e de formação específica sobre a temática.

10.2. DURANTE A ETAPA

10.2.1. O QUE DEVE SER OBSERVADO NA DEFINIÇÃO DO ESPAÇO PARA A REALIZAÇÃO DA ETAPA?

Devem ser observadas as condições e normas de acessibilidade, bem como a escolha de um local que possibilite adequada acolhida, considerando as adversidades de tempo e espaço, além de dispor de ambientes para a realização de plenária, trabalhos em grupo e demais atividades necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos. É fundamental levar em conta o número estimado de participantes.

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) publicou o “Manual de acessibilidade em eventos presenciais” com o intuito de propor orientações para promover a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em eventos presenciais. O documento pode ser acessado no link: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/publicacoes/manual-de-acessibilidade-em-eventos-presenciais/Manual_acessibilidade_eventos_presenciais_DIGITAL.pdf.

10.2.2. QUAL É O TEMPO IDEAL PARA A REALIZAÇÃO DA ETAPA?

Recomenda-se que os trabalhos da etapa sejam realizados, preferencialmente, ao longo de três dias, sendo possível que a abertura ocorra na noite anterior ao início das atividades.

É igualmente importante definir os dias da semana em que a etapa será realizada, considerando a disponibilidade das e dos participantes, de modo a

assegurar sua efetiva participação no evento.

10.2.3. COMO DEVE SER O CREDENCIAMENTO?

O credenciamento deverá acontecer no local de realização da etapa, com a devida identificação dos e das participantes. A ficha de credenciamento deverá conter os dados de identificação da pessoa participante e a respectiva representação.

O crachá constitui um dos instrumentos que poderão ser utilizados pelas pessoas participantes, devendo ser confeccionado pela Comissão Organizadora.

Ressalta-se que a Comissão Organizadora poderá adotar outros formatos de credenciamento para as e os participantes da etapa.

10.2.4. MATERIAL A SER UTILIZADO NA ETAPA

- pasta/bolsa.
- programação da etapa.
- folder do evento.
- regimento interno.
- QR Code/Ficha para avaliação do evento.
- bloco de anotações e caneta.
- Documento Base (versão completa e resumo para a etapa).
- Caderno de Orientações Metodológicas.
- crachá de Identificação.
- QR Code / Formulário para apresentação de moção

10.2.5. PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO

Conforme a organização de cada região, as atividades poderão ser distribuídas da seguinte forma:

Programação	
Primeiro dia	Recepção e credenciamento. Apresentação da programação. Abertura da etapa com a explicação do tema e objetivos da 13ª CNDCA. Apresentação e discussão do Documento Base.
Segundo dia	Trabalho em grupo/debates.
Terceiro dia	Plenária para definição das propostas que serão encaminhadas à etapa seguinte. Escolha de representantes para a etapa estadual/Distrito Federal. Outras deliberações.

Observações

- se a etapa ocorrer em dois dias ou mais, a equipe de organização deverá atentar para a reorganização das atividades visando o alcance do objetivo daquele evento.
- na definição da metodologia e programação das etapas das Conferências deve-se prever o processo de apresentação e submissão de moções: proposição formal sobre um assunto de relevância pública, expressando apoio, protesto, solidariedade, pesar, ou louvor público ou da iniciativa privada, podendo ser de congratulações, repúdio, solidariedade etc., e precisa ser votada em plenário para se tornar um posicionamento oficial.

10.3. PÓS-ETAPA

Após a etapa, a Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições, dentro do prazo estabelecido perante a Comissão Organizadora da etapa seguinte:

- cumprir as responsabilidades estipuladas pela Comissão Organizadora da etapa seguinte para o envio de documentos;
- enviar os registros feitos, as propostas aprovadas para a etapa seguinte e a lista de participantes;
- enviar a lista da delegação eleita para a etapa seguinte;
- divulgar os resultados para todos e todas que participaram da etapa.

Observação: cabe à Comissão Organizadora da Etapa Estadual definir as orientações sobre a elaboração e o encaminhamento dos relatórios das Conferências Municipais para a etapa estadual.

Os relatórios das Conferências Estaduais e do Distrito Federal devem seguir as orientações da Comissão Organizadora Nacional conforme descrito acima.

10.4. BLOCOS DE ATIVIDADES DA ETAPA

10.4.1. ABERTURA E PALESTRA MAGNA

O momento de abertura tem como objetivo apresentar a etapa, destacando os objetivos, calendário de atividades, subetapas, programação e metodologia. Em especial, a abertura da Conferência tem como objetivo principal a aclamação do Regulamento/Regimento Interno.

A composição da mesa de abertura deve ser representativa, com representação das categorias de delegadas e delegados que compõem a etapa. Recomenda-se a presença de representantes do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente local e autoridades de áreas que se relacionam à temática.

A proposta da abertura é que cada representante faça uma breve saudação, destacando a importância da conferência e a expectativa de resultados. O tempo de fala depende principalmente da composição da mesa, mas sugere-se que a mesa de abertura não ultrapasse a duração de uma hora, garantindo audiência para o próximo momento.

Após a abertura oficial, dá-se seguimento à Palestra Magna, que deverá debater o tema central da 12ª CNDCA. A Palestra Magna deverá ser proferida por especialista da área.

Duração: 1 hora de mesa de abertura e 1 hora de Palestra Magna. Não haverá perguntas na Palestra Magna.

10.4.2. PALESTRAS POR EIXOS TEMÁTICOS

As palestras por eixo, tal como a Palestra Magna, deverão contar com especialistas nos temas dos eixos da Conferência. Sugere-se que cada eixo tenha dois palestrantes, a serem indicados pela Comissão Organizadora. As palestras devem abordar o conteúdo do Documento Base.

Duração: 30 minutos para cada expositor ou expositora e 30 minutos para perguntas a serem moderados pela coordenação da mesa (de preferência por um integrante da Comissão Organizadora Estadual ou do Conselho Local). A coordenação da Mesa também orienta brevemente como se dará a discussão das propostas por eixo.

10.4.3. DISCUSSÃO, SISTEMATIZAÇÃO, VOTAÇÃO DAS PROPOSTAS E ESCOLHA DA DELEGAÇÃO PARA A ETAPA SEGUINTE

O período destinado à discussão de propostas por eixo será dividido em dois momentos:

1. indicação de destaques pelo delegado ou pela delegada, sugerindo

aprovação, alteração, aglutinação ou supressão de propostas e, após sistematização dos destaques;

2. votação da proposta pelos delegados e pelas delegadas do respectivo eixo e encaminhamento de propostas ao quadro pleno de delegadas e delegados.

A discussão das propostas nesse momento é de acordo com o eixo indicado no ato da inscrição, obedecendo critérios de distribuição de vagas e respeitando a proporcionalidade em relação ao número de delegados e delegadas de modo a evitar superlotação em determinados eixos e esvaziamento de outros.

Para esse momento será necessário que a Comissão Organizadora defina o fluxo de apreciação e aprovação das propostas, o qual deverá constar no Regimento Interno da Conferência. Esse fluxo estabelecerá os tipos de destaques admitidos e o percentual mínimo de aprovação necessário para que uma proposta seja encaminhada ao quadro pleno de delegadas e delegados.

As propostas votadas nos eixos e encaminhadas ao plenário serão lidas na plenária final, e sugere-se que essa votação se dê por aclamação ou rejeição da proposta.

No caso das Conferências Estaduais e do Distrito Federal, a Comissão Organizadora deverá observar que, conforme item 7.3 deste Documento Orientador, “Do total de propostas formuladas, cada Conferência Estadual e do Distrito Federal deverá selecionar até 30 (trinta) para envio à etapa nacional, considerando o número mínimo de 3 (três) propostas por eixo”.

Dessa forma, nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal deverá ser realizado um terceiro momento, que consistirá na votação, por todas as pessoas delegadas, escolhendo no mínimo 3 (três) propostas prioritárias por eixo a serem encaminhadas à etapa nacional. As 12 (doze) propostas restantes poderão ser

priorizadas independentemente do eixo, de acordo com o grau de importância em relação às necessidades e especificidades locais.

10.4.4. ESCOLHA DA DELEGAÇÃO PARA A ETAPA SEGUINTE

Caberá à Comissão Organizadora da respectiva etapa definir a metodologia, os critérios e o momento para escolha da delegação para a etapa seguinte.

10.4.5. PLENÁRIA FINAL: ENCERRAMENTO

A plenária final, tal como a abertura da Conferência, deverá contar com autoridades, integrantes indicados pela Comissão Organizadora ou pelo CDCA local.

A plenária final tem como objetivo a avaliação da Conferência e a leitura das propostas priorizadas pelo quadro pleno de delegados e delegadas, além da eleição/aclamação da delegação eleita para a etapa seguinte.

Duração: 2 horas.

10.4.6. ATIVIDADES EXTRAS

Além da grade apresentada e detalhada, sugere-se a realização de atividades de integração entre participantes da etapa conferencial:

- atividades culturais: também é recomendada a realização de uma ou mais atividades culturais que promovam o acesso simultâneo do quadro pleno de delegadas e delegados;
- oficina preparatória formativa: sugere-se a realização de oficina preparatória com toda a Comissão Organizadora e representantes integrantes por delegação. A oficina pretende apresentar as ferramentas a serem utilizadas durante os dias da Conferência e simular as etapas para a discussão e aprovação das propostas por eixo e pelo quadro pleno de delegadas e delegados. Integrantes que participarem da oficina deverão apoiar aqueles e aquelas que precisarem de suporte tecnológico nos dias de acesso ao ambiente virtual.

10.5. RECOMENDAÇÕES GERAIS SOBRE A PROGRAMAÇÃO

As pessoas convidadas como palestrantes devem ser informadas de que, quando do uso de multimídia (apresentações, vídeos, textos), esta deve ser disponibilizada ao público e deve ser facilmente convertida/acessível às pessoas delegadas que demandam acessibilidade, como descrição das imagens, diagramas e gráficos expostos no documento de apoio.

É necessário que a Comissão Organizadora defina a pessoa responsável pela relatoria dos momentos de abertura e encerramento, a fim de garantir o registro das considerações das autoridades participantes destas atividades.

Brasília, fevereiro de 2026.

**COMISSÃO ORGANIZADORA DA 13ª CONFERÊNCIA NACIONAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE (CONANDA)**

E-mail: conferencia.conanda@mdh.gov.br